

3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A,D,E), com exceção de vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina	-	-	-	Obrigatório
6) Análises comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
7) Análises químicas dos teores de ácidos graxos Ômega-3 e Ômega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
8) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
9) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório
10) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
11) Análise de fumonisina B1+B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
12) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
13) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
14) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Perfil de aminoácidos essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA GATOS (Não inclui alimentos específicos)				
1) Valores de digestibilidade dos Nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
1.1) Matéria Seca	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.2) Proteína Bruta	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.3) Extrato Etéreo por Hidrólise Ácida	> 77%	> 77%	> 80%	> 85%
1.4) Análise química comprobatória da taurina	-	-	Obrigatório	Obrigatório
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Perfil de aminoácidos essenciais e não essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A, D, E), com exceção de análise por vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
6) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina e Vitamina C	-	-	-	Obrigatório
7) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
8) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido araquidônico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
9) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácidos graxos Ômega-3 e Ômega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
10) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
11) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório
12) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
13) Análise de fumonisina B1+B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
14) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
16) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

24 1402103 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 984, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020  
Divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cimento.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", I, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,  
RESOLVE:

Art. 1º - Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido por substituição tributária nas operações com cimento o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), expressos em reais por unidade, constantes do Anexo Único. Parágrafo único. Na hipótese de a mercadoria ser comercializada em unidade distinta da indicada do Anexo Único, o valor da base de cálculo da substituição tributária será obtido de forma proporcional multiplicando-se o peso líquido da mercadoria pelo valor do preço médio ponderado a consumidor final (PMPF), por quilograma, constante do Anexo Único.

Art. 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no artigo 1º e o imposto devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no art. 19, I, "b", 3, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I - tratando-se de operações internas com mercadorias relacionadas no Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do respectivo PMPF;

II - tratando-se de operações interestaduais envolvendo:  
a) mercadorias relacionadas no Anexo Único, importadas ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 71,18% (setenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do PMPF;

b) mercadorias relacionadas no Anexo Único, nacionais ou com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 77,65% (setenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do PMPF.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SUTRI nº 825, de 29 de março de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.  
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 24 de setembro de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.  
Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO  
(a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI Nº 984, de 24 de setembro de 2020)

Item	Produto (Espécie/ Qualidade)	Unidade	PMPF (R\$)
1	CP II	saco de 50 kg	22,93
2	CP II	saco de 25 kg	12,14
3	CP II	kg	0,88
4	CP III	saco de 50 kg	22,12
5	CP III	kg	0,93
6	CP IV	saco de 50 kg	23,00
7	CP IV	saco de 25 kg	12,59
8	CP IV	kg	0,79
9	CP V - ARI	saco de 50 kg	24,69
10	CP V - ARI	saco de 40 kg	21,56
11	CP V - ARI	kg	0,79
12	CP Branco não Estrutural	kg	3,52
13	CP Branco Estrutural	saco de 50 kg	195,05
14	CP Branco Estrutural	Saco de 25 kg	74,37
15	CP Branco Estrutural	kg	4,57
16	CP II a granel	tonelada	260,32
17	CP III a granel	tonelada	320,50
18	CP IV, V - ARI a granel	tonelada	320,50
19	CP Branco Estrutural a granel	tonelada	1.783,77

24 1402088 - 1

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que não havendo pagamento ou parcelamento no prazo estipulado, a peça Fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 – Centro – Bom Despacho/MG.  
Auto de Infrção/PTA Nº: 05.000251861-68  
Sujeito Passivo:  
ESTER MARIA DE FATIMA RIBEIRO COSTA 05107937624 – IE: 001656363.00-81  
End.: Rua Pará de Minas, 483 – Bairro Centro – Nova Serrana/MG – CEP 35.519-000.  
Coobrigado:  
ESTER MARIA DE FATIMA RIBEIRO COSTA-CPF:051079376-24  
End.: Rua FLÓRIA, 366 – Bairro Santa Cruz – Nova Serrana/MG – CEP 35.519-000.

Nova Serrana, 24 de setembro de 2020.  
Elita Aparecida Costa Andrade – Masp 669.117-4  
Chefe da AF/2º Nivel/Nova Serrana  
24 1402090 - 1

### SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/IPATINGA/AF IPATINGA  
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Manhuaçu, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.  
Auto de infração/ PTA Nº: 01.001466971-61  
Sujeito Passivo: WRL – PIZZARRA - EIRELI  
IE:002771635.00-80  
Endereço: Rua José Carlos Pereira da Silva, 44 – Jardim Panorama– Ipatinga – MG – CEP 35164-383  
Sujeito Passivo: RAFAEL DOS SANTOS STELZER  
CPF: 092.991.186-55  
Endereço: Rua Jês, 145, apto 302 – Iguaçú – Ipatinga - MG – CEP 35162-080

Ipatinga, 24 de setembro de 2020.  
Sidnei Lopes da Costa – Masp. 669.961-5  
Chefe em exercício da AF/ 2º Nivel - Ipatinga  
24 1402091 - 1

### SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ INTIMAÇÃO  
Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Coronel Domiciano, 170 – Muriaé/MG Cep 36.880-013  
PTA'S: 01.0001706059-04 e 01.001680097-04  
Sujeito Passivo: ROMA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
IE: 002.147260-0029  
CNPJ: 18.100.493/0001-05  
Endereço: Rua Maria Matos, n.326 Letra C Bairro Centro – Coronel Fabriciano/MG Cep. 35.170-111  
Muriaé, 23 de setembro de 2020.  
Marcos Giovanni Garbero – Chefe – Administração Fazendária 2º Nivel Muriaé.

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO  
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000035770-55, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada para o período a ser fiscalizado de 01/01/2016 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a apresentação à Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 3 (três) dias, planilha com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização, como por exemplo dinheiro, cheque e crediário.  
F & A LANCHONETE LTDA  
IE: 001670597.00-30 CNPJ: 12.616.310/0001-14  
Paulo Afonso Tristão 327,Vivendas Da Serra, Juiz De Fora-MG  
Juiz de Fora, 24 de setembro de 2020  
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO  
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n. 10.000035777-05, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada para o período a ser fiscalizado de 01/01/2016 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a apresentação à Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 3 (três) dias, planilha com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização, como por exemplo dinheiro, cheque e crediário.  
NATANAEL JOAQUIM DO NASCIMENTO  
IE: 002268106.00-01  
CNPJ: 19.314.117/0001-78  
Presidente Costa E Silva, 2323,  
São Pedro Juiz De Fora-MG  
Juiz de Fora, 24 de setembro de 2020  
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal DF/1ºnível/Juiz de Fora-2  
24 1402093 - 1

### SRF I - Montes Claros

ATO Nº 011  
Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor:  
-Domingos Teodolindo Costa Mota, Servidor Estadual no município de Minas Novas/SRF I Montes Claros, com data retroativa a 03.09.2020.  
Montes Claros, 24 de setembro de 2020.  
Saulo Geraldo Silqueira  
Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros

ATO Nº 012  
Designa para exercer a função de Coordenadora de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019 a servidora:  
-Lisania Niz Barbosa Pinheiro, Servidora Municipal no município de Minas Novas/SRF I Montes Claros com data retroativa a 04.09.2020.  
Montes Claros, 24 de setembro de 2020.  
Saulo Geraldo Silqueira  
Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros  
24 1402095 - 1

### SRF I - Uberaba

SRF I / UBERABA / AF 2º NÍVEL FRUTAL COBRANÇA ADMINISTRATIVA  
Informamos que o parcelamento nº 12.084204700-94, que tem como objeto o PTA nº 05.000308701-79, em que FÁBIO LUIS LUCAS GAMBARATO, CPF: 280.013.798-33, figura como interessado, foi considerado DESISTENTE em 30/04/2020. Desta forma estamos efetuando a cobrança administrativa. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o prazo para que V. Sa. Efetue a sua QUITAÇÃO, sob pena de encaminhamento do mesmo para a Advocacia Regional do Estado para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior Protesto e/ou Execução Judicial.  
Auto de Infrção nº 05.000308701-79  
Autuado: Fábio Luis Lucas Gambarato, CPF: 280.013.798-33, Rua: Quinzota, nº 200, Bairro: Centro, Pirajuba/MG, CEP: 38.210-000. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária Frutal, sito à Praça Dr. Alcides de Paula Gomes, nº 10, Centro, Frutal/MG, CEP 38.200-090.  
Frutal, 24 de setembro de 2020.  
Márcio Eustáquio Bento – Masp. 331.912-6  
- Chefe da AF 2º Nivel Frutal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO  
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG.  
Auto de Infrção/PTA nº: 01.001704505.44  
Suj. Passivo: RUBENS WLADIMIR VERCOSA  
CPF: 058.612.036-01  
End.: Rua Serra da Moeda, nº 121, Apto 301, Bairro Ribeiro de Abreu. Belo Horizonte – MG. CEP: 31872-370.  
Uberaba, 24 de setembro de 2020.  
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nivel/ Uberaba  
24 1402096 - 1

### SRF I - Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO  
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro. I. PTA: 01.001658486-32 Sujeito Passivo: L.A. Distribuidora Ltda. IE/CPF/CNPJ: 001777616.00-32 End: Rua Ceará, 2250, Fundos Uberlândia/MG.  
Uberlândia, 24 de setembro de 2020.  
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9  
Chefe da AF/1º Nivel/Uberlândia  
24 1402098 - 1

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

EXTRATO PORTARIA CORREGEDORIA Nº 17/2020  
Processado: M.A.S.G. MASP 1.255.818-5. Reconstituir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pela Portaria da Corregedoria nº 06/2020 de 24/01/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.  
Sauro Henrique de Almeida, Vice-Presidente e Corregedor da Junta Comercial do Estado Minas Gerais.  
24 1402133 - 1

EXTRATO PORTARIA CORREGEDORIA Nº 18/2020  
Processado: V.V.M. MASP 1.302.307-2. Reconstituir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pela Portaria da Corregedoria nº 08/2020 de 31/01/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.  
Sauro Henrique de Almeida, Vice-Presidente e Corregedor da Junta Comercial do Estado Minas Gerais.  
24 1402135 - 1

DESPACHO RETIFICADOR  
Em alusão a Portaria Nº P/071/2020, de 23 de Setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dia 24 de setembro de 2020, retifica-se a publicação para constar:  
Onde se lê: Portaria Nº P/071/2020, de 23 de Setembro de 2020. Leia-se: Portaria Nº P/072/2020, de 23 de Setembro de 2020.  
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.  
Bruno Selmi Dei Falci  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
24 1402189 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, CONCÊDE 03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÉMIOS, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado, aoservidor WESLLEY JUNIO DOS SANTOS, Masp 1255735-1, cargo TGRE, nível II, grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 16/09/2020.  
Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020  
Marinely de Paula Bomfim  
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.  
24 1401825 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009250056590113.